

# Parecer

Proposta de Lei n.º 123/XIII/3.ª (GOV)

**Autor:** Deputado Carlos  
Silva (PSD)

---

*Autoriza o Governo a aprovar um novo regime jurídico dos serviços de pagamento de moeda eletrónica, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2366*



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**



## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 123/XIII/3.<sup>a</sup> – *“Autoriza o Governo a aprovar um novo regime jurídico dos serviços de pagamento de moeda eletrónica, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2366”*.

A presente iniciativa deu entrada no dia 4 de abril de 2018, tendo sido admitida no dia seguinte e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), comissão competente, em conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. Em reunião da COFMA ocorrida em 11 de abril, foi o signatário designado para a elaboração do presente parecer.

No dia 5 de abril foi promovida a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

A discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 123/XIII/3.<sup>a</sup> encontra-se agendada para a reunião plenária de 3 de maio.

### 2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Proposta de Lei n.º 123/XIII/3.<sup>a</sup> visa autorizar o Governo a transpor para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE).2015/2366, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno<sup>1</sup>, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2009/110/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e que revoga a Diretiva 2007/64/CE, e cujo prazo de transposição decorreu até ao passado dia 13 de janeiro.

O Governo solicita igualmente autorização legislativa para regular o acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica e a prestação de serviços de emissão de moeda

---

<sup>1</sup> Diretiva de Serviços de Pagamento



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

eletrónica, transpondo a Diretiva n.º 2009/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, relativa ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial, anteriormente transposta para o ordenamento jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro<sup>2</sup>, a qual é alterada pela Diretiva (UE) 2015/2366.

Este decreto-lei introduziu adaptações ao regime jurídico que regulava o acesso à atividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, que passou a ser como designação Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica.

O Governo pretende, agora, aprovar um novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica – revogando o regime jurídico atualmente existente – mantendo a opção de reunir num único diploma o regime sobre prestação de serviços de pagamento e o regime relativo ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial.

A iniciativa tem como objetivo, de acordo com o Governo, *“responder aos desafios do ponto de vista regulamentar, colocados pela realidade dinâmica associada aos serviços de pagamento, tendo em vista a implantação generalizada dos novos meios de pagamento no mercado”*.

Considera o Governo que *“a regulação de determinados aspetos, até hoje não regulados, permitirá a expansão de novos tipos de serviços de pagamento, contribuindo para um enquadramento legal que permita acomodar a inovação, em benefício dos consumidores, e ainda promover a concorrência”*.

A preocupação com a segurança dos pagamentos eletrónicos é também objeto de destaque pelo Governo, que refere que *“a presente iniciativa legislativa tem como propósito central a proteção adicional dos utilizadores de serviços de pagamento e do recurso à emissão de moeda eletrónica, bem como a sujeição a regulamentação de*

---

<sup>2</sup> Alterado pelo Decreto Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro



*novas realidades no domínio dos serviços de pagamento, procedendo-se à consequente revisão do enquadramento sancionatório aplicável”.*

### **3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário**

A presente iniciativa legislativa é apresentada pelo Governo no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). Tratando-se de um pedido de autorização legislativa, o Governo tem exclusividade na iniciativa originária, de acordo com o n.º 1 do artigo 188.º do RAR.

Respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e às propostas de lei, em particular, previstos no n.º 1 do artigo 119.º, no n.º 2 do artigo 123.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do Regimento. Relativamente ao disposto no n.º 3 do artigo 124.º, o Governo não enviou qualquer estudo ou documento, nem são mencionadas eventuais consultas efetuadas.

Enquanto pedido de autorização legislativa, a proposta de lei define o objeto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 165.º da Constituição e o n.º 2 do artigo 187.º do RAR, tendo o Governo anexado o respetivo projeto de decreto-lei.

A iniciativa tem uma exposição de motivos, obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei do Governo, contendo a data de aprovação em Conselho de Ministros e as assinaturas dos membros do Governo, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas (lei formulário), alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

A proposta de lei prevê que a entrada em vigor ocorra no dia seguinte ao da publicação, pelo que cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, tendo a autorização legislativa a duração de 180 dias.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

#### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, não foram identificadas iniciativas legislativas pendentes, ou petições, que incidam sobre a matéria em análise.

#### **PARTÉ II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

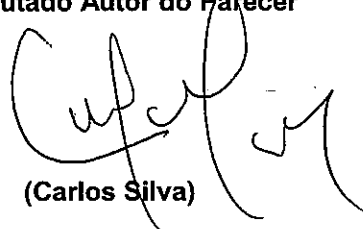
---

### PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que a Proposta de Lei n.º 123/XIII/3.ª – “Autoriza o Governo a aprovar um novo regime jurídico dos serviços de pagamento de moeda eletrónica, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2366” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

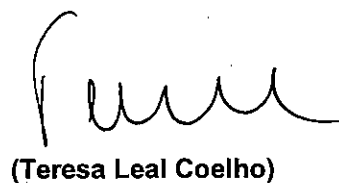
Palácio de S. Bento, 2 de maio de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(Carlos Silva)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

#### **PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.